ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI N.º 013/2014
DE 26 DE MARÇO DE 2014.

Autoriza concessão de DESCONTO para contribuintes em atraso para com pagamento de **IPTU** e da outras providências.

Câmara Municipal de Pedra Preta
APROVADO em 22/04/14
Na 6ª Sessão Ordinária
Presidente
Lenildo Augusto da Silva
Presidente

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º- Fica autorizado Desconto sobre multas e juros calculados sobre o montante da dívida de contribuintes em atraso de pagamento para com o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), relativo aos exercícios anteriores a 2014, nas seguintes condições:

a) De 95% (noventa e cinco por cento) para pagamento em uma única parcela;
b) De 75% (setenta e cinco por cento) para pagamento em duas parcelas;
c) De 50% (cinquenta por cento) para pagamento em três parcelas.

Parágrafo 1.º- Fará jus ao parcelamento somente quando o valor for igual ou superior a 15 (quinze) UPF (município).

Parágrafo 2.º – O benefício previsto neste Artigo será concedido ao contribuinte que quitar seus débitos, mesmo que parcelado, até 12 de Dezembro do ano de 2014.

Art. 2º- Os contribuintes que se beneficiarem da modalidade de isenção estabelecida pelo Artigo 1º desta lei e que não cumprirem com os compromissos assumidos, perderão o direito as vantagens concedidas, estando sujeitos aos dispositivos do Código Tributário Municipal em vigor.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT
AOS VINTE E SEIS DIAS DE MARÇO DO ANO DE 2014.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
PREFEITA

Consulte as informações sobre seu protocolo de forma virtual, através do site da camara.
http://www.camarapedrapreta.mt.gov.br/

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PROTOCOLO

Nr.: 685/2014 **VOLUMES:** 4

Assunto: Projetos

Data Cadastro: 28/03/2014 **Hora:** 16:02:28 **CNPJ:**03773942000109
Unidade Protocoladora: 30 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT Fone: 654861270 Endereço: AVENID AV. FERNANDO CORREA DA COSTA 940, 0, CENTRO PEDRA PRETA - MT - Documento: Projetos de Leis Nr. 013. 014 e 015-2014

Resumo: Oficio n. 056-2014 do Executivo Municipal, encaminhando os Projetos de Leis n.s 013, 014 e 015-2014 e respectivas Mensagens.

www.duralexsistemas.com.br

ORIGEM	DESTINO
30 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	03 - GABINETE DA PRESIDENCIA

Protocolado Por: MARIA AP. M. FREITAS

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM Nº 013/2014.
DE 26 DE MARÇO DE 2014.

Ao
Exmº Sr.
LENILDO AUGUSTO DA SILVA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PEDRA PRETA – ESTADO DE MATO GROSSO

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores (a) Vereadores (a):

No instante em que este Executivo Municipal inicia nova fase da vida de nosso município, mister se faz a interferência na ordem tributária com vista a uma dinâmica atuação com propósito de dar vida e maior fluxo da receita e principalmente no reordenamento das contas públicas. A inadimplência dos contribuintes deve-se a fatores diversos que se arrasta há longo tempo contrariando e impedindo a implantação de medidas inovadoras que possam a médio prazo, ser coadjuvante na solução do problema, evitando o desordenamento do crédito público.Numa tentativa de amenizar a grave situação de inadimplência constante de nossos registros, inclusive aquelas já em execução fiscal, submetemos à apreciação, julgamento e votação por Vossas Excelências do **Projeto de Lei N.º 013/2014** que autoriza concessão de **DESCONTO** para contribuintes em atraso para com pagamento de **IPTU**.

As medidas que se pretende tomar, alicerçadas pelos instrumentos legais ora encaminhados a Essa Colenda Casa, se implantadas, flexibilizará a adequação de métodos mais eficientes no controle, arrecadação e divulgação de mecanismos que evitarão no futuro acumulação de crédito público junto aos senhores proprietários de áreas e prédios urbanos em nosso município.

Ao acreditar que esta Mensagem possa de certa forma auxiliar na interpretação de nossos objetivos, resta-nos endereçar à Vossas Excelências, nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração e apreço.

Atenciosamente

Pedra Preta, 26 de Março de 2014.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
PREFEITA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
SECRETARIA GERAL DE COORD. ADMINISTRATIVA

OFÍCIO Nº. 056/2014/SAD

Pedra Preta - MT, 28 de março de 2014.

Ao
Exmº Sr.
LENILDO AUGUSTO DA SILVA
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PEDRA PRETA – ESTADO DE MATO GROSSO

Recebi em 28/03/2014
Lenildo Augusto da Silva
Presidente

Assunto: Encaminha Projetos de Leis e Mensagens.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência e demais Pares desta Casa as Mensagens de Nº. 013/014 e 015/2014, juntamente com os respectivos Projetos de Leis Nº. 013/014 e 015/2014.

Para tanto, contando com o costumeiro apoio administrativo dos (as) Nobres Vereadores (as), apresento a proposta contida no referido Projeto de Lei, colocando-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

No aguardo de pronunciamento favorável com a aprovação do proposto, aproveitamos o ensejo, para antecipar nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

MARIA ELISABETE PICOLO
Sec. Geral de Coord. Administrativa

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DA PREFEITA

LEI N.º 773/2014
DE 24 DE ABRIL DE 2014.

Autoriza concessão de DESCONTO para contribuintes em atraso para com pagamento de **IPTU** e da outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º- Fica autorizado Desconto sobre multas e juros calculados sobre o montante da dívida de contribuintes em atraso de pagamento para com o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), relativo aos exercícios anteriores a 2014, nas seguintes condições:

a) De 95% (noventa e cinco por cento) para pagamento em uma única parcela;
b) De 75% (setenta e cinco por cento) para pagamento em duas parcelas;
c) De 50% (cinquenta por cento) para pagamento em três parcelas.

Parágrafo 1.º- *Fará jus ao parcelamento somente quando o valor* for igual ou superior a 15 (quinze) UPF (município).

Parágrafo 2.º – O benefício previsto neste Artigo será concedido ao contribuinte que quitar seus débitos, mesmo que parcelado, até 12 de Dezembro do ano de 2014.

Art. 2º- Os contribuintes que se beneficiarem da modalidade de isenção estabelecida pelo Artigo 1º desta lei e que não cumprirem com os compromissos assumidos, perderão o direito as vantagens concedidas, estando sujeitos aos dispositivos do Código Tributário Municipal em vigor.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT
AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2014.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
PREFEITA

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra

MARIA ELISABETE PICOLO
Sec. Geral de Coord. Administrativa

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
SECRETARIA GERAL DE COORD. ADMINISTRATIVA

OFÍCIO Nº. 068/2014/SAD

Pedra Preta - MT, 28 de abril de 2014.

Ao
Exmº Sr.
LENILDO AUGUSTO DA SILVA
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PEDRA PRETA – ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal Pedra Preta

Assunto: Encaminha Documento.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência as Leis n.º 770/771/772/773/774 e 775/2014 conforme seguem anexos.

Nada mais para o momento, antecipo meus agradecimentos, ao tempo em que reitero protestos da mais alta estima e especial consideração e apreço.

Atenciosamente,

Recebido em 28/04/14
Lenildo Augusto da Silva
Presidente

MARIA ELISABETE PICOLO
Sec. Geral de Coord. Administrativa